



**LEI COMPLEMENTAR N.º 855/2001**

**DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL E DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE .**

JOÃO BAPTISTA LUJAN, Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a presente Lei.

**CAPÍTULO I  
DAS ATRIBUIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º-** O quadro de pessoal da Prefeitura Municipal passa a ser constituído na conformidade desta lei.

**Artigo 2º** - O Regime adotado é o Regime Jurídico Único, sendo que a partir da publicação desta Lei serão nomeados, contratados ou admitidos no serviço público pelo Regime Jurídico do Estatuto dos funcionários públicos municipais.

**Artigo 3º-** O quadro de pessoal é constituído por todos os servidores da Prefeitura Municipal: funcionários públicos regidos pelo Estatuto dos funcionários públicos do Município de Santa Rita d'Oeste e os empregados públicos tutelados pela Consolidação das Leis do Trabalho.

**Artigo 4º-** A composição e a forma de vencimentos e salários dos servidores do quadro de pessoal da prefeitura, passa a ser a constante da presente Lei.

**Artigo 5º-** Para efeitos desta Lei, considera-se:

- I- FUNCIONÁRIO público - a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão e regida pelo Estatuto de funcionários públicos do Município;
- II- CARGO público- conjunto de atribuições e responsabilidades representado por um lugar, instituído nos quadros do funcionalismo, criado por lei, em número certo, com denominação própria e atribuições específicas;
- III- EMPREGO público - posição instituída na organização administrativa da prefeitura, criado por Lei, em número certo, com denominação própria e atribuições específicas;
- IV- EMPREGADO público- a pessoa admitida para ocupar emprego público, tutelado pelas leis trabalhistas;
- V- SERVIDOR público- a pessoa ocupante de cargo ou emprego, independente da natureza do seu vínculo com a administração municipal: institucional ou contratual;
- VI- VENCIMENTO- retribuição pecuniária básica, fixada em lei, paga mensalmente ao funcionário público em virtude do exercício do cargo e correspondente padrão ou referência;



- VII- SALÁRIO- retribuição pecuniária básica, fixada em lei, paga mensalmente ao empregado público em virtude do exercício do emprego e correspondente padrão;
- VIII- REMUNERAÇÃO- é o valor do vencimento ou salário acrescido das vantagens pecuniárias incorporadas ou não, percebidas pelo servidor;
- IX- REFERÊNCIA- é o número indicativo da posição do cargo ou do emprego na escala de vencimento ou salários representada por algarismos arábicos ou romanos;
- X- GRAU- é o desdobramento da referência destinado à evolução funcional do servidor público, indicado pelas letras "A" a "Q" do alfabeto;
- XI- PADRÃO- é o símbolo indicativo do valor do vencimento ou salário pago ao servidor, formado pela combinação da referência com o grau.

## **CAPÍTULO II DO QUADRO DE PESSOAL**

**Artigo 6º-** Fica o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal constituído pelos cargos, funções e empregos indicados nos seguintes anexos, que integram esta Lei.

I - Parte fixa

- a) Anexo I - cargos/empregos públicos de provimento efetivo e estáveis.
- b) Anexo II - cargos públicos de provimento em comissão.
- c) Anexo III- Redenominação e Reclassificação..

II- Parte Suplementar

- a) Anexo IV- empregos públicos de natureza permanente, a serem extintos na vacância, preenchidos por servidores celetistas estáveis por força da Constituição Federal, incluindo os cargos de provimento efetivo.

### **SEÇÃO I DA PARTE FIXA SUBSEÇÃO I DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

**Artigo 7º-** Ficam criados, mantidos, transformados, reclassificados, red denominados e alterados os cargos públicos de provimento em caráter efetivo, preenchidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos e estáveis, nas quantidades, denominações, respectivos padrões de vencimentos e requisitos mínimos, especificados no anexo I da presente Lei.

Parágrafo único- Ficam red denominados e reclassificados os cargos/empregos constantes do anexo III da presente Lei.

### **SUBSEÇÃO II DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

**Artigo 8º -** Ficam criados e reclassificados os cargos públicos de provimento em comissão, correspondentes às atividades de Secretário, Chefia, Direção e Assessoramento nas quantidades, denominações, referências e requisitos mínimos para preenchimento, especificados no anexo II, desta lei.



**Artigo 9º** - Os cargos públicos de provimento em comissão são de livre preenchimento e exoneração pelo prefeito municipal, obedecidos os requisitos mínimos para preenchimento.

Parágrafo único- a escolha dos ocupantes dos cargos em comissão deverá recair, preferencialmente, sobre os servidores do quadro de pessoal, detentores de cargos efetivos ou empregos permanentes.

**Artigo 10-** Ao servidor público detentor de cargo de provimento efetivo, ou emprego de natureza permanente que vier a ocupar, transitoriamente, cargo em comissão, será devido o vencimento equivalente ao mesmo, enquanto permanecer nessa situação, acrescido de todas as vantagens pessoais calculadas sobre o padrão de vencimento em sentido estrito, inerentes ao seu cargo de origem.

Parágrafo único- será devido ao servidor a remuneração de maior valor, enquanto permanecer na situação prevista no “caput” deste artigo.

### SUBSEÇÃO III DAS GRATIFICAÇÕES

**Artigo 11-** Ficam, também, criadas as seguintes gratificações, de acordo com a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal:

a) FGI- a título de representação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento base do funcionário, pelo exercício contínuo do cargo de Secretário, em regime de dedicação integral;

§ 1º- a concessão das gratificações são de livre escolha e dispensa pelo Executivo Municipal, obedecidos os requisitos mínimos de preenchimento.

§ 2º- É vedada a acumulação remunerada de gratificações, a exceção da atribuída aos integrantes da Administração do fundo Municipal de Previdência.

§ 3º- A gratificação só poderá ser atribuída ao Servidor pelo exercício de função de chefia, onde não haja horas extras ou gratificações por trabalho extraordinário.

### SEÇÃO II DA PARTE SUPLEMENTAR SUBSEÇÃO ÚNICA DOS EMPREGOS PÚBLICOS

**Artigo 12-** Os empregos públicos de natureza permanente e cargos públicos de provimento efetivo, constantes no anexo IV desta lei, serão extintos na vacância.

**Artigo 13-** O anexo III, parte integrante desta lei, relaciona os cargos/empregos públicos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, que tiveram as suas denominações/reclassificações alteradas, na forma que o mesmo apresenta.

**Artigo 14-** O servidor público considerado estável pela Constituição Federal, ocupante de emprego de natureza permanente, quando da nomeação para o cargo de provimento





efetivo, em decorrência da aprovação em concurso público, terá direito ao grau em que estava enquadrado, por ocasião da nomeação.

**Artigo 15-** Será computado o tempo de serviço público municipal, desde que não tenha havido interrupção de exercício, sob o regime trabalhista no regime estatutário, para efeitos de concessão do Adicional de Tempo de Serviço, Estágio-Probatório, sexta-parte, promoção e aposentadoria.

### SEÇÃO III DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS

**Artigo 16-** Os cargos e empregos públicos que fazem parte integrante desta lei, serão distribuídos em escalas de vencimentos e salários, ou representados por algarismo arábicos ou romanos, onde o número indicará, na ordem crescente, o grau de responsabilidade e complexidade.

Parágrafo único- A escala constante do anexo V, estabelece os vencimentos dos cargos públicos de provimento efetivo, empregos de natureza permanente e cargos de Provimento em Comissão.

**Artigo 17-** A escala de vencimentos e salários, é composta de 20 (vinte) referências numéricas, representadas por algarismos arábicos, onde o número indicará, na ordem crescente, o maior grau de responsabilidade do cargo ou emprego, e o padrão constituído por letras do alfabeto, onde a letra "A" corresponderá ao valor da referência, sem qualquer acréscimo, a letra "B", o valor da referência com 5% (cinco por cento) de acréscimo, a letra "C", o valor da referência com 10 % (dez por cento) de acréscimo; a letra "D" com 15% (quinze por cento); a letra "E" com 20% (vinte por cento); a letra F, com 25% (vinte e cinco por cento), e assim sucessivamente com 5% (cinco por cento) a mais para cada letra até o final do alfabeto.

**Artigo 18-** A nomeação do funcionário conforme o previsto no artigo 7º desta lei, dar-se-á sempre no grau inicial da referência estabelecida para o cargo.

### CAPÍTULO III DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 19-** O sistema de evolução é o conjunto de possibilidades proporcionadas pela administração, mediante à aplicação de determinados princípios, que assegurem aos funcionários, sob o sistema de contínuo treinamento, aperfeiçoamento, avaliação de desempenho individual e reciclagem periódica, condições indispensáveis a sua valorização profissional.

**Artigo 20-** Os funcionários públicos, concorrerão, na forma e nas condições desta lei e outras disposições legais, às seguintes formas de evolução funcional:

- I- promoção;
- II- acesso.



## SEÇÃO II DA PROMOÇÃO

**Artigo 21-** A promoção é o procedimento do qual a Administração proporciona aos integrantes do quadro de pessoal, funcionários públicos detentores de cargo de provimento efetivo e estáveis, a possibilidade de ascensão funcional.

Parágrafo único- A promoção será efetuada obedecendo aos critérios de antigüidade e merecimento, alternadamente.

**Artigo 22-** A aplicação do disposto no “caput” do artigo anterior, proporcionará ao funcionário a passagem de um grau para outro, imediatamente superior àquele em que se encontra classificado, dentro da respectiva referência.

Parágrafo único- o procedimento para apuração dos critérios de antigüidade e merecimento será definido em regulamento.

## SEÇÃO III DO ACESSO E PLANO DE CARREIRA

**Artigo 23-** Acesso é a passagem de funcionário ocupante de cargo de provimento efetivo para outro cargo, da classe imediatamente superior àquela em que se encontra, dentro da respectiva carreira.

**Artigo 24-** O plano de carreira será definido em lei.

**Artigo 25-** Processar-se-á o acesso sempre que ocorrer vagas nos cargos públicos efetivos que constituirão as carreiras.

**Artigo 26-** Verificam-se vagas:

- I- no falecimento do servidor;
- II- na demissão do servidor;
- III- na exoneração do servidor;
- IV- em virtude de lei.

**Artigo 27-** Somente poderão concorrer ao acesso os funcionários que:

- I- preencherem as condições de habilitação e demais requisitos do novo cargo;
- II- tiverem o interstício de pelo menos 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício no cargo.

**Artigo 28-** O acesso será precedido de processo seletivo interno dentre os ocupantes dos cargos cujo exercício propicie a experiência necessária ao desempenho de cargos de maior grau de responsabilidade e complexidade de atribuições.



Parágrafo Único: O servidor deverá ter habilitação legal para se inscrever ao processo seletivo.

**Artigo 29-** Havendo empate na classificação terá preferência, sucessivamente:

- I- o que ingressou a mais tempo no serviço público municipal;
- II- o nomeado a mais tempo no cargo atual;
- III- o mais idoso;
- IV- o que tiver o maior número de dependentes.

**Artigo 30-** O ingresso no novo cargo será no grau em que se encontra classificado o funcionário.

## SEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 31-** A regulamentação do sistema de promoção será elaborada, posteriormente, através de atos normativos e regulamentares do Executivo Municipal.

## CAPÍTULO IV DA JORNADA DE TRABALHO

**Artigo 32-** A jornada semanal será de 40 (quarenta) horas de trabalho.

Parágrafo único: O Executivo Municipal poderá estabelecer horários diferenciados em razão da peculiaridade dos serviços a serem executados.

**Artigo 33-** Serão pagas, a título de trabalho extraordinário, as horas que excederem à jornada de trabalho fixada, desde que previamente autorizados pela autoridade municipal competente.

**Artigo 34-** Os cargos de Cirurgião Dentista, Médico (em todas as especialidades), Fisioterapeuta, Assessor Jurídico, Engenheiro Civil e Psicólogo, terão jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

**Artigo 35-** Os servidores municipais, ocupantes dos cargos ou empregos de Professor, terão jornada de trabalho semanal fixado em 30 (trinta) horas.

**Artigo 36-** Os valores das escalas de vencimento de que trata o artigo 16 e parágrafo único desta lei, correspondem aos vencimentos e salários dos servidores com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

## CAPÍTULO V DA SUBSTITUIÇÃO

**Artigo 37-** Haverá substituição remunerada no impedimento legal e temporário do ocupante de cargo público efetivo e em comissão, por período igual ou superior a quinze (15) dias consecutivos.





**Artigo 38-** A substituição recairá preferencialmente em funcionário público pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal e que possua habilitação para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo do substituído.

Parágrafo único- Quando a substituição for de cargo pertencente à carreira, a designação deverá recair sobre um de seus integrantes.

**Artigo 39-** A substituição será automática quando prevista em lei e dependerá de ato de autoridade competente quando for efetivada para atender a conveniência administrativa.

§ 1º- A autoridade competente para nomear será competente para formalizar, por ato próprio, a substituição.

§ 2º- O substituto desempenhará as atribuições do cargo do substituído, enquanto perdurar o impedimento do titular e dentro dos limites estabelecidos na presente lei.

**Artigo 40-** O substituto, durante todo o tempo de substituição, terá direito a perceber o vencimento inerente ao cargo do substituído, sem prejuízo das vantagens pessoais a que tiver direito, podendo optar pelo vencimento do cargo de que é ocupante.

**Artigo 41-** A substituição não gerará direito do substituto incorporar, aos seus vencimentos, a diferença entre a sua remuneração e a do substituído.

§ 1º- O período de substituição remunerada, não poderá ser inferior a quinze dias consecutivos e nem superior a dois anos ininterruptos.

§ 2º- Qualquer que seja o período de substituição, o substituto retornará ao seu cargo de origem.

**Artigo 42-** Nas demais substituições não serão devidas diferenças de vencimentos e salários, fixados para o cargo ou emprego que o servidor ocupa na Prefeitura Municipal.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 43-** As atribuições, condições de trabalho e requisitos para cada cargo serão disciplinados pelo Prefeito Municipal.

**Artigo 44-** Ficam extintos os cargos, empregos ou funções públicos que não constem desta lei, resguardados os direitos adquiridos de seus ocupantes.

**Artigo 45-** O departamento de Recursos Humanos, apostilará os títulos e fará as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos Servidores atingidos por esta lei, bem como em seus prontuários.

**Artigo 46-** Fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir os atos normativos e regulamentares necessários à execução desta lei.

**Artigo 47-** As despesas decorrentes da execução desta lei, serão atendidas no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente



# Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

[prefsantarita@melfinet.com.br](mailto:prefsantarita@melfinet.com.br)

FONE (17) 630-1123 - FAX (17) 630-1255

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

**Artigo 48-** Esta Lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2001, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste, 15 de janeiro de 2001

  
**JOÃO BAPTISTA LUJAN**  
**=PREFEITO MUNICIPAL=**

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

  
**SONIA DE FÁTIMA C. ZANGALLI**  
**=SECRETÁRIA=**





## ANEXO I- QUANTIDADE GERAL DE CARGOS/EMPREGOS

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
14	Escriturário Classe I	10
05	Escriturário Classe II	11
04	Escriturário Classe III	12
01	Secretária Municipal	14
05	Professor I	09
15	Professor I-A	10
05	Professor I-B	11
01	Auxiliar de Direção de Escola	12
04	Assistente de Administração	14
04	Atendente	07
05	Auxiliar de Enfermagem	07
03	Médico	14
01	Fisioterapeuta	13
02	Dentista	14
02	Visitador Sanitário	08
04	Motorista de Ambulância	10
05	Motorista Classe II	09
07	Motorista Classe I	08
01	Coordenador da Agricultura	14
01	Coordenador da Saúde	13
02	Secretário da Junta de Serviço Militar	08
01	Fiscal Geral	11
01	Responsável pela C.T.P.S.	04
01	Responsável pela U.M.C.	04
02	Operador de Pá-Carregadeira	10
05	Telefonista	01✓
04	Bibliotecário	03
02	Eletricista	08
01	Mecânico	09
01	Porteiro	01
01	Barbeiro	01
30	Servente	03
15	Serviços gerais	03
11	Pedreiro	08
45	Braçal	06
05	Lixeiro	06
10	Merendeira	01
03	Tratorista	10
01	Borracheiro	08
03	Professora de corte e costura	02
01	Coordenador de Esporte e Recreação	09
01	Contador	11
02	Lançador	08
02	Encanador	08



# Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

prefsantarita@melfinet.com.br

FONE (17) 630-1123 - FAX (17) 630-1255

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

02	Encanador	08
01	Fiscal de Turma	08
01	Vigilante noturno	01
01	Coveiro	06
01	Encarregado do S.A.E.	09
05	Jardineiro	01
01	Almoxarife	09
05	Escriturário Auxiliar	04
02	Operador de Máquina classe I	08
02	Operador de motoniveladora	12
01	Lavador	08
01	Orientador Educacional	12
01	Fiscal de Estrada	08
01	Psicólogo	14
01	Fiscal de Obras	12
01	Secretário de Escola	12
04	Inspetor de Alunos	04
02	Técnico Agrícola	10

  
JOÃO BAPTISTA LUJAN  
-PREFEITO MUNICIPAL-



## ANEXO II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	Chefe de Gabinete	14
01	Coordenador do Setor de Promoção Social	14
01	Coordenador do Setor de Saúde	13
01	Coordenador do Setor de Agricultura	13
01	Coordenador do Setor de obras e Serviços Públicos	11
01	Coordenador de Finanças e Orçamento	13
01	Chefe do Setor de Compras	14
01	Assessor Jurídico	14
01	Supervisor de Ensino	14
01	Coordenador Pedagógico	12
01	Chefe do Setor de Almoxarifado	10
03	Chefe Seção de Serviços Gerais	04
03	Chefe Setor de Limpeza Pública	04
03	Chefe Setor de Parques e Jardins	04
01	Coordenador do Setor de Pecuária	14
01	Chefe de manutenção de Maquinários	08
01	Assessor de Gabinete	13
01	Diretor de Estabelecimento de Ensino	14
01	Médico Veterinário	14
01	Engenheiro Civil	14
01	Enfermeiro	14
01	Engenheiro Agrônomo	14

DE CONFORMIDADE COM A LEI N.º 847/200 DE 29/06/2.000

01	Secretário Municipal de Educação e Cultura
01	Secretário Municipal de Administração e Finanças
01	Secretário Municipal de obras e Serviços Públicos
01	Secretário Municipal da Saúde
01	Secretário Municipal de Ação Social
01	Secretário Municipal de Esportes e Turismo
01	secretário Municipal da Agricultura

  
JOÃO BAPTISTA LUJAN  
=PREFEITO MUNICIPAL=





**ANEXO III - REDENOMINAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO DE CARGO/EMPREGO**

<u>SITUAÇÃO ANTERIOR</u>	<u>SITUAÇÃO ATUAL</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
Escriturário Assistente de Administração	Assistente de Administração	14

  
JOÃO BAPTISTA LUJAN  
=PREFEITO MUNICIPAL=



## ANEXO IV- EMPREGOS PÚBLICOS DE NATUREZA PERMANENTE A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA -CLT (SITUAÇÃO ATUAL).

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	Coveiro	06
01	Encarregado do S.A.E.	09
01	Almoxarife	09
01	Operador de Motoniveladora	12
01	Escriturário Assistente de Administração	13
01	Braçal	06
03	Servente	03
01	Escriturário Classe I	10
02	Motorista Classe I	08
01	Motorista de Ambulância	10
01	Operador de Pá Carregadeira	10
01	Secretário da J.S.M.	08
01	Atendente	07
01	Bibliotecário	03
01	Dentista	16
01	Pedreiro	08

## CARGOS PÚBLICOS A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA- ESTATUTÁRIO (SITUAÇÃO ATUAL).

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	Secretária Municipal	14
01	Barbeiro	01
01	Coordenador da Saúde	13
01	Coordenador da Agricultura	14
01	Coordenador de Esportes e Recreação	09

  
JOÃO BAPTISTA LUJAN  
-PREFEITO MUNICIPAL-



# Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

prefsantarita@melfinet.com.br

FONE (17) 630-1123 - FAX (17) 630-1255

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

## ANEXO V

TABELA GERAL DO QUADRO DE FUNCIONARIOS.

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
01	198,42	208,33	218,75	229,67	241,15	253,21	265,88	279,17	293,13	307,79	323,18	339,33	356,31	374,12
02	216,66	227,49	238,87	250,81	263,35	276,52	290,35	304,87	320,11	336,12	352,92	370,57	389,09	408,55
03	233,44	245,11	257,37	270,24	283,75	297,94	312,83	328,47	344,89	362,14	380,25	399,26	419,22	440,19
04	257,48	270,35	283,87	298,06	312,96	328,61	345,05	362,30	380,41	399,43	419,41	440,37	462,40	485,52
05	280,65	294,69	309,43	324,91	341,15	358,22	376,12	394,83	414,68	435,41	457,18	480,04	504,04	529,24
06	310,53	326,06	342,36	359,48	377,45	396,33	416,15	436,96	458,81	481,76	505,85	531,19	557,69	585,57
07	309,55	334,27	350,98	368,52	386,95	406,30	426,61	447,94	470,34	493,86	518,55	544,48	571,70	600,29
08	335,76	352,55	370,18	388,70	408,13	428,54	449,97	472,46	496,09	520,89	546,94	574,29	603,00	633,15
09	373,81	391,67	411,25	431,81	453,40	476,07	499,97	524,87	551,11	578,67	607,60	637,98	669,88	703,37
10	409,30	429,76	451,24	473,80	497,50	522,37	548,48	575,91	604,70	634,94	666,69	700,02	735,02	771,77
11	466,28	489,59	514,06	539,77	566,76	595,10	624,86	656,10	688,90	723,34	759,51	797,48	837,35	879,22
12	487,43	511,81	537,39	567,27	593,48	622,11	653,21	685,87	720,17	753,18	793,99	833,69	875,38	919,15
13	539,65	566,63	594,97	624,71	655,95	688,75	723,20	759,35	797,32	837,19	879,04	923,00	969,14	1017,60
14	696,30	731,12	767,67	806,05	846,35	888,67	933,10	979,75	1028,73	1080,17	1134,18	1190,88	1250,43	1312,95
15	878,38	913,89	959,59	1007,57	1057,95	1110,85	1166,89	1224,71	1285,94	1350,24	1417,75	1488,65	1563,07	1641,22
16	1042,25	1094,37	1149,08	1206,54	1266,86	1330,20	1396,70	1466,54	1539,87	1616,86	1697,70	1782,58	1871,72	1965,30
17	1214,07	1274,78	1337,51	1403,44	1473,71	1549,49	1626,97	1708,31	1793,75	1883,41	1977,58	2076,46	2180,28	2289,29
18	1365,88	1434,09	1505,80	1581,10	1660,15	1743,16	1830,31	1921,83	2017,95	2118,82	2224,76	2336,00	2452,80	2575,44
19	1536,54	1613,36	1694,07	1778,72	1867,66	1960,99	2059,89	2162,05	2270,16	2383,67	2502,85	2628,00	2759,39	2897,37
20	1748,81	1837,85	1919,24	2015,20	2115,96	2221,76	2332,85	2449,49	2571,97	2700,57	2835,59	2977,37	3126,24	3282,55

Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste (SP), 15 de Janeiro de 2.001.

JOAO BAPTISTA LEBRON  
Prefeito Municipal